

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03 E-mail: prefeitura@altoalegre rs gov br

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 2024

CONTRATO Nº 172/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO E AMBULATORIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, Centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.978.004/0001-98, localizada na Rua Doutor Flores, nº 262, Conj. 42 e 43, Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-120, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. MARCOS LUIZ DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 673.411.010-91 e RG nº 1054713035 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgueiro, nº 325, Bairro Bom Princípio, na Cidade de Gravataí/RS, doravante denominada CONTRATADA,, celebram o presente contrato, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 077/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através Processo Licitatório nº 077/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024 e na proposta da CONTRATADA, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO E AMBULATORIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS. Nos termos dos art. 6°, XLI, art. 17 §2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 036/2024, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Anestésico Tópico em Spray, Cloridrato de Lidocaína 10%: O Spray 10%, contém o agente anestésico lidocaína e está indicado para ser administrado topicamente na		4	R\$ 106,99	R\$ 427,96



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	cavidade oral. A lidocaína é um anestésico de superfície, possuindo grande poder de penetração nos tecidos e grande margem de segurança. Estabiliza a membrana neuronal pela inibição dos fluxos iônicos necessários para o início e a condução dos impulsos, assim efetuando a ação anestésica local. Cada nebulização libera 100 mg de spray que corresponde a 10 mg de lidocaína	EA	V.		
5	Gel com clorexidina a 2% em 2 seringas de 3 g cada. Indicado para assepsia de preparos cavitários na desinfecção de canal radicular. Embalagem com 2 seringas de 3g cada e 6 ponteiras	BIODINAMIC	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
27	Lima reciprocante WaveOne Gold (20/.07) 25mm- Sistema reciprocante, 1ª série, fabricada com liga NiTi Gold, êmbolo de silicone colorido com haste de latão cromado com anel de plástico ABS. Small (20/.07) 25mm. Embalagem com 3 Instrumentos	TDK	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
41	Papel carbono contacto - Tiras de papel carbono para contato oclusal. Embalagem com 12 unidades	BIODINAMIC A	10 V	R\$ 10,20	R\$ 102,00 - R\$ 1.789,96

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- **3.1** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **3.2** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua Duque de Caxias 380 Centro.
- **3.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

A DE ALTO PEERLY AND A PREFEIL OF STREET OF ST

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **3.4** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pois iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- 3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- **3.6** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.789,96**(um mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 077/2024** – na Modalidade **Pregão eletrônico nº 036/2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- **5.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 077/2024 Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024.
- **6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.30.36.00.00 Material Hospitalar Elemento: 3390.30.10.00.00 Material Odontológico

RV: 4500, 4011, 4090

Elemento: 4490.52.08.00.00.00 Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos,

125125

odontológicos RV: 4011, 4500

Projeto/Atividade: 2512 Saúde Bucal

Elemento: 3390.30.10.00.00 Material Odontológico

RV: 4500, 4011, 4090.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.
- **9.3** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **9.4** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.5** Dentro do prazo previsto no item 9.5, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- 10.1 Dos Direitos:
- **10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avencadas:
- 10.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações:

10.2.1 Da CONTRATANTE:

- 10.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;
- **10.2.1.2** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- **10.2.1.3** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- **10.2.1.4** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- **10.2.1.5** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- **10.2.1.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **10.2.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- **10.2.1.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9 Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- **10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.1.11 Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

- **10.2.3.1** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente:
- **10.2.3.2** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **10.2.3.3** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- **10.2.3.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- **10.2.3.5** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **10.2.3.6** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- **10.2.3.7** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- **10.2.3.8** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- **10.2.3.9** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **11.2** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde Sr. DALTRO CARDOSO, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora municipal Sra. ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN, devidamente designada através da Portaria nº 12.174/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.
- 11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.6** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 12.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **12.11** É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DE ALTO DE STANDARDE DE LA LINIMINISTRAÇÃO 2025/0000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**; III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 20 de outubro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS LUIZ DA SILVA
DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA – EPP
CONTRATADA

DALTRO CARDOSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE GESTOR DO CONTRATO

ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA №12.174/2025

TESTEMUNHAS:					
NOME:	NOME:				
CPF Nº:	CPF Nº:				
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:				